



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

RELATO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Ilmo. Senhora
Vanessa Aparecida Mendes
DD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia
Nesta.

“Institui o Fórum Municipal de Educação de Quirinópolis – FME, dispõe sobre sua finalidade, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva instituir o Fórum Municipal de Educação de Quirinópolis – FME, estabelecendo suas finalidades, competências, composição e funcionamento.

A proposição busca criar espaço permanente de participação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município, especialmente em relação ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes da política educacional local.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei encontra respaldo nos arts. 23, inciso V, 30, inciso I, e 211 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para organizar e desenvolver políticas públicas de educação em regime de colaboração com os demais entes federativos.

A instituição do Fórum Municipal de Educação constitui medida legítima de fortalecimento da gestão democrática do ensino público, em conformidade com os princípios previstos no art. 206 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A matéria insere-se na competência administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, sendo adequada a iniciativa do Chefe do Executivo para proposição da norma.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa, estando a proposição em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da participação social, transparência e interesse público.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE** e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 12/2026, motivo pelo qual voto **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

“ESTE É O MEU RELATO”

Sala das Sessões em 18 de maio de 2026.

**DALMO MACHADO BORGES
RELATOR**